

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – COLEJUR

Processo nº 363/2026

Projeto de Lei nº 033/2026

Autor: Vereador Vandilson Tomás de Araújo

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 033/2026, de autoria do Vereador Vandilson Tomás de Araújo, que denomina Avenida “Edno Fraga de Jesus” o logradouro público localizado no bairro Brejo Grande do Norte, neste Município, revogando-se as Leis Municipais nº 3.247/2021 e nº 3.421/2025.

Cumpridos os trâmites regimentais, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e técnico, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Art. 79 - Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste regimento, e obrigatória à audiência da comissão de legislação, justiça e redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitarem pela câmara.

§ 2º - Concluindo a comissão de legislação, justiça e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá do plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

§ 3º - A comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida e colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

I - Organização administrativa da prefeitura e da câmara;

II - Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;

III - Aquisição e alienação de bens imóveis;

IV - Participação de consorcio;

V - Concessão de licença ao prefeito ou ao vereador;

VI - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Eis o breve relatório.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



PARECER


A matéria versa sobre assunto de interesse local, inserindo-se na competência legislativa do Município, conforme art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8º da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, não se verifica vício formal, sendo atribuição do Poder Legislativo a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, conforme previsão regimental, bem como restando comprovado que a homenagem não se destina a pessoa viva e está instruída com documentação pertinente

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária em análise, opinando pela aprovação do mesmo.

Itapemirim/ES, 25 de março de 2026.



DELSON DE SOUZA CARNEIRO
Vereador Presidente da COLEJUR

VANDILSON TOMAS DE ARAUJO
Vice-Presidente da COLEJUR

JOCEIR CABRAL DE MELO
Membro da COLEJUR

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

